

## **Lei n° 3.370, de 03 de janeiro de 2022.**

### **Institui o Programa de Apadrinhamento de Espaços Públicos e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Apadrinhamento dos Espaços Públicos, caracterizado pelo zelo e pela administração de espaços e equipamentos públicos por pessoas físicas e/ou jurídicas pelo período máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. São considerados os seguintes espaços públicos de lazer, cultura, recreação e esportes:

- I – Parques naturais;
- II – Parques infantis;
- III – Academia populares;
- IV – Quadras esportivas;
- V – Rotatórias;
- VI – Canteiros;
- VII – Jardins;
- VIII – Praças;
- IX – Calçadas;
- X – Placas de Sinalização;
- XI – Pontos de ônibus;
- XII – Pontos de coleta de lixo;
- XIII – Monumentos.

**Art. 2º** O apadrinhamento da qual trata essa Lei inclui como responsabilidade do “padrinho” a proteção, a administração, os custos, inclusive os de instalação, conservação e manutenção dos instrumentos de lazer e cultura, bem como de equipamentos públicos e áreas verdes complementares.

**Art. 3º** O programa de apadrinhamento será realizado:

- I – de forma integral, quando ocorrer na totalidade do espaço ou equipamento público;

II – de forma parcial, quando ocorrer em partes do espaço ou equipamento público.

**Art. 4º** As intervenções pretendidas pelo apadrinhamento público ficam sujeitas à aprovação prévia a fim de que sejam garantidos os padrões urbanísticos inerentes à utilização.

**Art. 5º** A administração será concedida por termo específico, realizado pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º** A veiculação de publicidade em espaços ou equipamentos públicos será permitida, bem como a divulgação da parceria com veículos de imprensa e informes publicitários envolvendo a área, objeto do apadrinhamento.

§1º Deverá constar, previamente, em contrato com a Administração Pública, a opção para a realização de propagandas pelo contratante do referido espaço ou equipamento público.

§ 2º Fica vedada a sublocação do espaço ou equipamento público.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.



**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Altamira